



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.114.215/0001/07



CONTRATO Nº 017/2019
PROCESSO Nº 010/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019

Que entre si fazem, de um lado a Prefeitura Municipal de Pedra Dourada, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ. nº 18.114.215/0001-07, sito a Praça Cristalino de Aguiar, 20, Centro, Município de Pedra Dourada, Estado de Minas Gerais, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Silvanir Simplicio de Andrade, brasileiro, portadora do CPF nº 829.007.286-49, residente e domiciliado à praça Cristalino de Aguiar, s/nº, centro, neste Município de Pedra Dourada, Estado de Minas Gerais, e, de outro lado como **CONTRATADO** Sr. FLAVIANO NEVES DE LIMA, inscrito no C.P.F. nº 005.064.856-09, RG nº 10228392 IFP/RJ, residente à Rua Nagib Gaia Bair, 86, Bairro: João Clovis Breijão na cidade de Porciúncula RJ, CEP: 28390-000.

- CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente contratação decorre do Processo de Licitação nº 010/2019, Pregão Presencial nº 008/2019, de conformidade com as Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E PRAZO DE ENTREGA

2.1 - Contratação de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviço de confecção de prótese odontológica no Laboratório Regional de Próteses Dentárias – LRPD implantado em Pedra Dourada MG, buscando reabilitação em saúde bucal da população.

2.2 - A **CONTRATADA** deverá executar os serviços aos quais sagrou vencedora, obedecendo ao horário normal de funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - DO PRAZO:

O prazo de vigência do presente contrato será de até 12 (doze) meses, contados de sua celebração. Podendo ser prorrogado com fundamentos nos artigos da lei 8.666/93, de acordo com o interesse da administração.

3.2 - **DO VALOR:** O Valor do presente contrato será R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais).

3.3 - **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em parcelas mensais e iguais pagas pelo setor financeiro da prefeitura de Pedra Dourada.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta da Dotação orçamentária:

02.06.10.302.0075.2137.339036 – manutenção laboratório prótese dentaria – ficha 504

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
PRAÇA CRISTALINO DE AGUIAR, 20, CENTRO
CEP: 36.847-000 – TEL (32) 3748-1004



- 5.6 – Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente Contrato;
- 5.7 – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, a terceiros, seus empregados ou prepostos;
- 5.8 – Responsabilizar-se pela execução deste contrato;
- 5.9 – Manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento;
- 5.10 – Comunicar com antecedência quaisquer alterações dos dias a serem trabalhados ou carga horária por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;
- 5.6 - Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Município se compromete a:

- 6.1. Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato
- 6.2 Comunicar com antecedência quaisquer alterações dos dias a serem trabalhados ou carga horária por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- 7.1 - Compete à Secretaria de Saúde, acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento.
- 7.2 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada especialmente pela Secretária de Saúde, ou seja, Suzilayne Aparecida da Silva, conforme previsto no art. 67 da Lei 8.666/93.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

- 8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 5 % sobre o valor do contrato.

III - Suspensão temporária de participação em licitação com o município pelo prazo de dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, além do encaminhamento ao ministério público para aplicação das sanções criminais previstas no Art. 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

9 - CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado o contraditório e plena defesa, nos casos do artigo 78, Incisos I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.

9.1.3 - Judicial, nos termos da legislação;

9.2 - Nos casos de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.114.215/0001/07



10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DOS REAJUSTES

10.1 - Só serão admitidos reajustes de acordo com o Artigo 65 da Lei 8.666/93. Para tanto o contratado deverá comprovar através de planilhas e solicitar por escrito.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

11.1 - Nenhuma modificação poderá haver no contrato, sem a devida autorização da Contratante.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESPONSABILIDADE

12.1 - A CONTRATADA responde, com suporte nos princípios de culpa objetiva, por danos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, inclusive os decorrentes de acidente, morte, perdas, extravio ou destruição total ou parcial mesmo que os atos comissivos ou omissivos provocados de danos tenham sido praticados por prepostos, terceiros da CONTRATADA.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA INDENIZAÇÃO

13.1 - Ocorrendo a rescisão ao contratado caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, desde que observados o item 9.2 da Cláusula Nona do presente contrato.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO;

14.1 - A CONTRATADA se compromete a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, quando da realização do processo licitatório de acordo com o descrito no artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal N. 8.666, de 21 de Junho de 1993, Consolidadas;

14.3 - DA RESPONSABILIDADE DA FISCALIZAÇÃO:

Parágrafo Primeiro - A contratada declara aceitar integralmente todos os métodos e formas de fiscalização feita pela contratante, através da execução dos serviços ora contratados;

Parágrafo Segundo - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais legislação consolidada.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da comarca de Tombos, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando desde já, os demais.

E por estarem assim justos e de acordo, assinam as partes em duas vias de igual teor e forma, com um só efeito, na presença de duas testemunhas, que também o assina.

Pedra Dourada, MG, 13 de fevereiro de 2019

Silvanir Simplicio de Andrade
Prefeito Municipal de Pedra Dourada
Contratante

Flaviano Neves de Lima
CPF nº 005.064.856-09
Contratado

Testemunhas:

1. CPF nº 113.452.836-05

2. CPF nº 015.805.865